PM POUSO NOVO

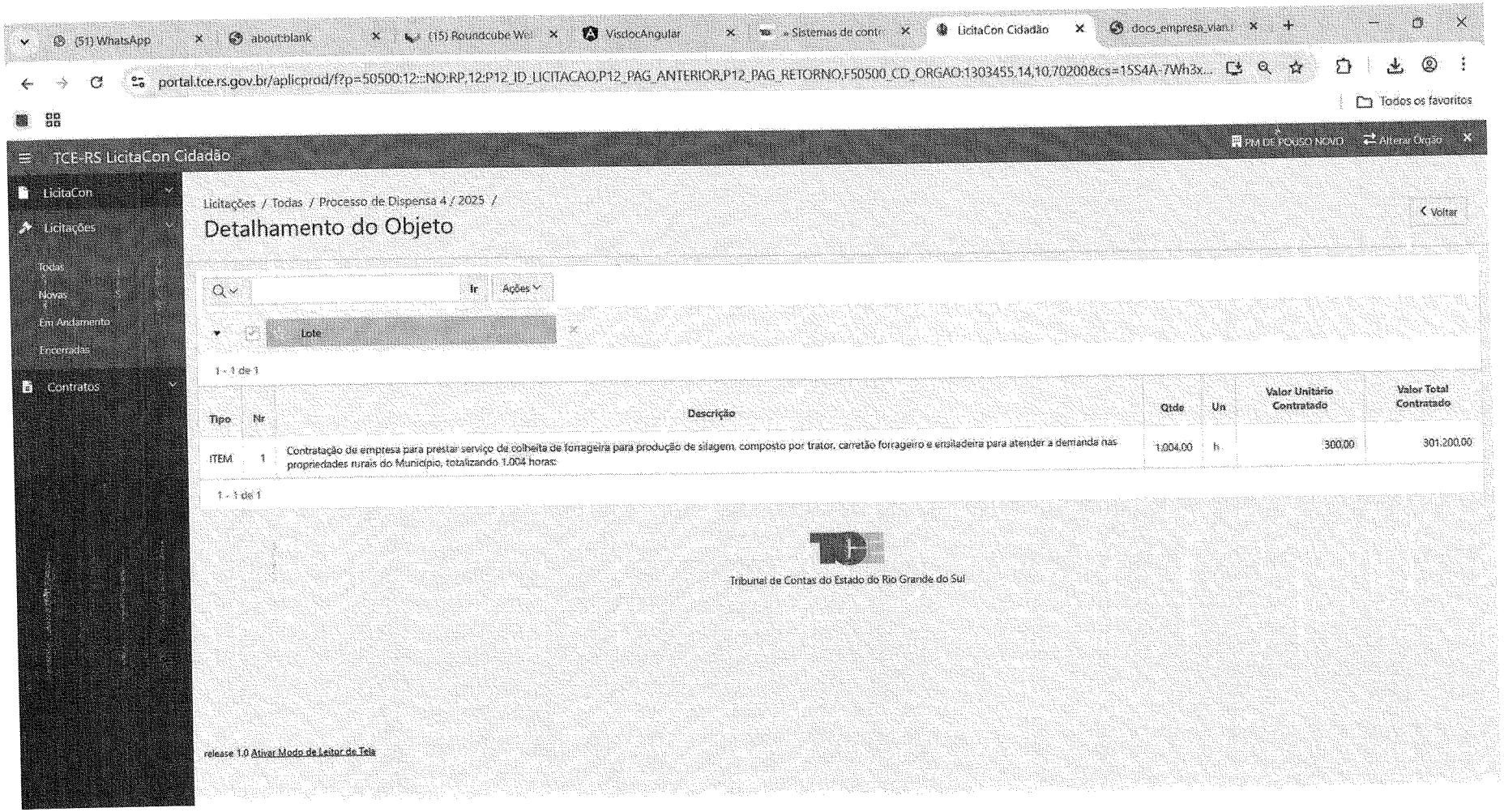

ITEM 14

CNPJ: 92.454.826/0001-49

Órgão: MUNICIPIO DE POUSO NOVO / 987363 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de colheita de forrageira para produção de silagem, composto por trator, carretão forrageiro e ensiladeira para atender a demanda nas propriedades rurais do Município, totalizando 1.004 horas;

Descrição: **Contratação de empresa para prestar serviço de colheita de forrageira para produção de silagem, composto por trator, carretão forrageiro e ensiladeira para atender a demanda nas propriedades rurais do Município, totalizando 1.004 horas;** - Contratação de empresa para prestar serviço de colheita de forrageira para produção de silagem, composto por trator, carretão forrageiro e ensiladeira para atender a demanda nas propriedades rurais do Município, totalizando 1.004 horas;

Data: 28/01/2025 00:30

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 92454826000149-1-000005/2025

Lote/Item: 1/1 PRD 4/25

Ata: N/A

Homologação: 20/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1.004

Unidade: hora

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.399.739/0001-30 *VENCEDOR*	VIAN & VIAN LTDA	R$ 300,00

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 171,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 01.304.286/0001-61

Órgão: MUNICIPIO DE TRES RANCHOS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARAÇÃO, GRADEAÇÃO, NIVELAMENTO E SILAGEM

Descrição: **SERVIÇO DE SILAGEM, COM GRUPO DE 01 (um) TRATOR AGRICOLA 4X4, POTÊNCIA MINIMA DE 85 CV, 01 (uma) CARRETAS E 01 (uma) ENSILADEIRA - SINAPI ADEQUADA** - SERVIÇO DE SILAGEM, COM GRUPO DE 01 (um) TRATOR AGRICOLA 4X4, POTÊNCIA MINIMA DE 85 CV, 01 (uma) CARRETAS E 01 (uma) ENSILADEIRA - SINAPI ADEQUADA

Data: 17/12/2024 09:00

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Identificação: 01304286000161-1-000089/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 17/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 550

Unidade: HR

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.036.281/0001-57 *VENCEDOR*	DIOGO HENRIQUE GOMES FERNANDES	R$ 171,00

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 700,00**

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: PM DE CRUZ ALTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSILADEIRA

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSILADEIRA** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSILADEIRA

Data: 03/07/2025 00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 46000-133-2025-PRD

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Quantidade: 100

Unidade: HA

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.039.997/0001-88 *VENCEDOR*	61.039.997 JULIANO BERGMEIER	R$ 700,00

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 100,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.215.994/0001-14

Órgão: PM DE QUATRO IRMÃOS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para conserto da ensiladeira JF-C120

Descrição: **SERVIÇO ENSILADEIRA JF C -120** - SERVIÇO ENSILADEIRA JF C -120

Data: 06/08/2024 00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 88041-231-2024-PRD

Lote/Item: 20/20

Ata: N/A

Homologação: 06/08/2024 00:00

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Quantidade: 12

Unidade: H

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.603.878/0001-75 *VENCEDOR*	COMERCIAL AGRICOLA SAUGO LTDA	R$ 100,00

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Quarro Irmãos	R EFRAIN FICHMANN, 235	(54) 3614-1224

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 25/07/2025 15:58:05
Acessar a fonte aqui

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 25/07/2025 15:57:25
Acessar a fonte aqui

PM POUSO NOVO

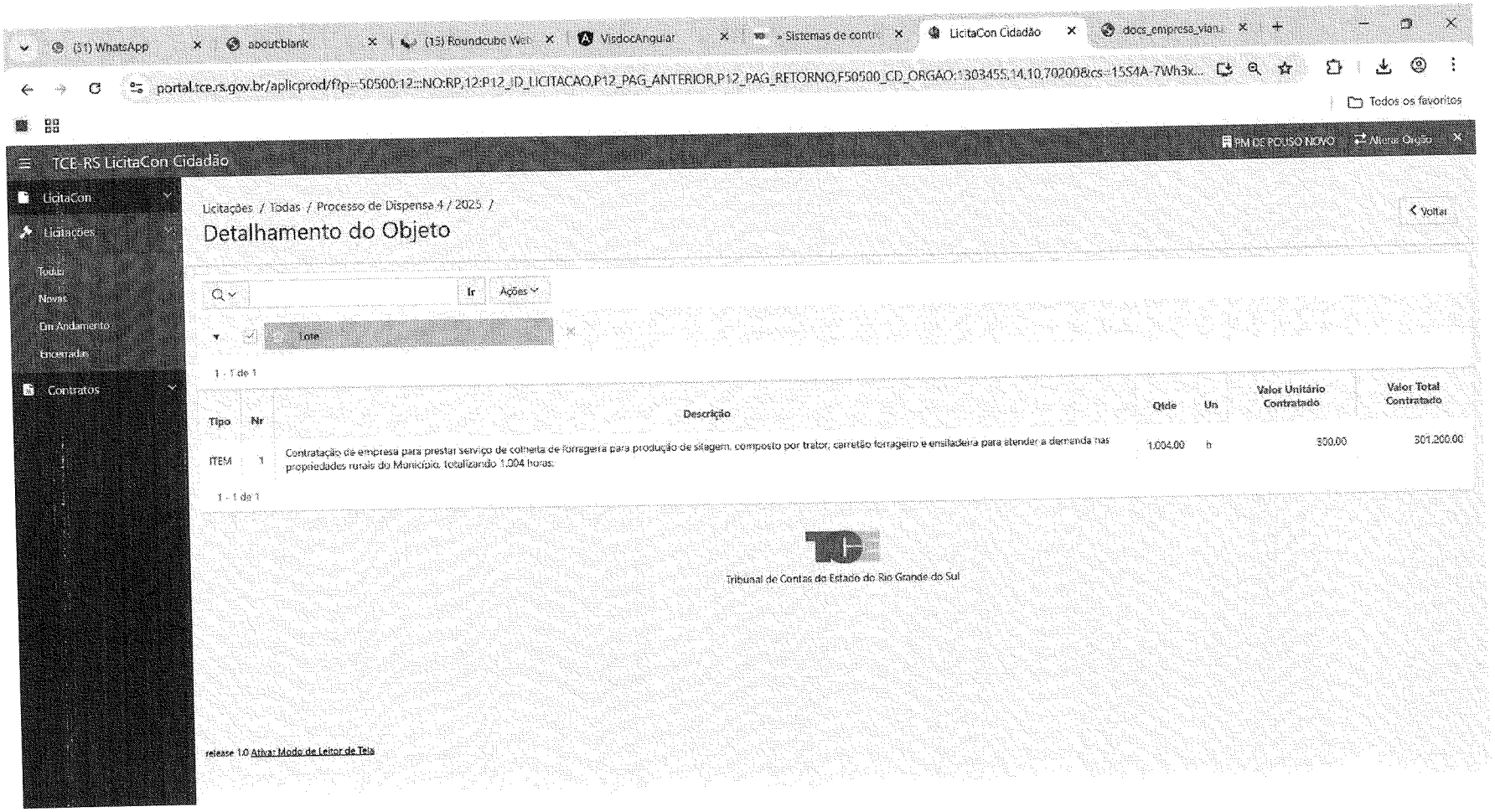

ITEM 14

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

Relatório de Itens Desertos ou Fracassados

Processo de compra nº: **1694**

Data da abertura do processo: **30/04/2025**

Licitação: **15/ 2025 - Pregão Lei 14.133 Presencial**

Item	Especificação	UnM	Vlr.Ref.	Qtd	
2	Prestação de serviços de horas de caminhão bitruck com capacidade de até 25 toneladas basc caçamba de aço, ano de fabricação não inferior a 2010.	H	335,5000	1.000,000	ITEM 16
3	Prestação de serviços de horas carreta basculante com capacidade de até 40 toneladas bascu caçamba de aço, ano de fabricação não inferior de 2010.	H	281,1000	1.000,000	ITEM 6
8	Prestação de serviços de minicarregadeira equipada com vassoura e capinadeira.	H	242,0000	500,000	ITEM 13
10	Prestação de serviços de pá carregadeira, com peso operacional de no mínimo 12,4 toneladas com caçamba de 2,1 m³, com ano de fabricação não inferior a 2010.	H	317,5000	1.000,000	
11	Prestação de serviços de mini escavadeira hidráulica, ano de fabricação não inferior a 2015.	H	285,0000	500,000	
12	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, a fabricação não inferior a 2015.	H	229,5000	500,000	

CONTRATO Nº 117/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMASTER LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rua Padre Geraldo Magela De Oliveira, nº 20, bairro Santo Antonio, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG, Telefone (31) 99835-2192, Email: almaster@zipmail.com , inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.159.141/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDER LOPES DE MELO**, inscrito no CPF sob número 059.469.346-27, a seguir denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar resolvem o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2022 – Adesão à ata 064/2021, Pregão eletrônico RP nº 047/2021, da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas para manutenção das estradas vicinais, limpeza urbana e demais serviços para atender a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme características e especificações constantes do **ANEXO I,** do Pregão eletrônico RP nº 047/2021, da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar e da proposta da CONTRATADA.

1.2 O(s) veículo(s) deverá(rão) conter as especificações exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Pregão eletrônico RP nº 047/2021, da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar e da proposta da CONTRATADA.

1.3 Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Os serviços que tenham sido regularmente prestados serão pagos ao prestador pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme os valores descritos na ata 064/2021, Pregão eletrônico RP nº 047/2021, da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, nos valores e quantitativos abaixo:

ITEM	FABRICANTE	Valor Hora	Horas Contratadas	Valor da contratação
05	Locação de veiculo Caminhão traçado basculante ano a partir de 2010, capacidade mínima 14m3, motorista por contado do contratado, combustível por conta do contratado, com todos os itens de segurança conforme estabelece o Codigo Nacional de Transito, sendo a manutenção preventiva e corretiva pelo contratado.	184,00	1.000	184.000,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BI-TRUCK – Caminhão Bi-truck basculante 10,4m3, com quarto eixo, ano mínimo 2012, capacidade mínima de 18.6 toneladas de peso de carga e 29 toneladas de peso bruto. Operador por conta do contratado, combustível por conta do contratado, com todos os itens de segurança conforme estabelece o Código Nacional de Transito, sendo a manutenção preventiva e corretiva pelo contratado	179,90	500	89.950,00

ITEM 5

ITEM 16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para emissão de Autorização de Serviços, por 1 (um) ano, contados da data de publicação da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento da Prefeitura.

4.2 A nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizado.

4.3 Emitida a fatura, o município terá o prazo de até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços para efetivar o pagamento desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.4 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que as encaminhará à seção financeira.

4.5 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** pagará pela prestação dos serviços, os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicadas pelas quantidades efetivamente prestadas, que será devidamente registrado no nome do prestador do serviço.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PUBLICA
15.452.2068.2119
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 170 FICHA: 1171

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após tal ter sido examinado e considerado em condições de uso.

6.2 Recebida a ordem de serviço, o prestador deverá disponibilizar o(s) veículo(os) a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

6.3 O recebimento dos serviços prestados é confiado a Secretaria Municipal Requisitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

6.4 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta da licitante vencedora.

6.5 O prestador deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

6.6 A proposta deve conter o valor unitário, bem como o valor global da prestação dos serviços.

6.7 Os veículos deverão ter o ano modelo/fabricação não inferior a 2010.

6.8 Os veículos deverão ter disponibilização integral ao município.

6.9 A quilometragem dos veículos deverá ser livre, estando todos os custos inclusos no preço ofertado na proposta do prestador.

6.10 O prestador responsabilizar-se-à pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.10.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.10.2 O prestador deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo a ser disponibilizada a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

6.10.2.1 Caso a manutenção seja superior a 5 (cinco) horas, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de iguais características.

6.10.3 O prestador deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6.10.4 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela *TWI (Thread Wear Indicators)*.

6.11 O prestador deverá encaminhar ao município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

6.11.1 Nos casos em que o município não for notificado dentro do prazo supracitado, o prestador se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

6.12 É expressamente vedada ao prestador a veiculação de publicidade acerca da execução dos serviços, salvo se houver prévia autorização do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

7.1 Será de responsabilidade do prestador:

7.1.1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.2 O prestador deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.3 Colocar a disposição da Secretaria Municipal Requisitante o(s) veículo(s) de acordo com o estabelecimento do Termo de Referência;

7.1.4 O prestador deverá disponibilizar o(s) veículo(s) à Secretaria Municipal Requisitante, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

7.1.5 O prestador deverá disponibilizar o veículo, com ano modelo/fabricação não inferior a 2010, com disponibilização integral ao município, e quilometragem livre;

7.1.6 O prestador deverá responsabilizar-se-à pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

7.1.6.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

7.1.6.2 O prestador deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo ao ser disponibilizado a contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

7.1.6.3 Caso a manutenção seja superior a 5 (cinco) horas, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de iguais características;

7.1.6.4 O prestador deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

7.1.6.5 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela *TWI (Thread Wear Indicators);*

7.1.7 O prestador deverá encaminhar ao município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.1.8 Nos casos em que o município não for notificado dentro do prazo supracitado, o prestador se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.1.9 O prestador será responsável pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do prestador, na execução dos serviços contratados;

7.1.10 O prestador deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;

7.1.11 O prestador deverá arcar com as despesas de seguro do veículo contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros;

7.1.12 O prestador deverá arcar com as despesas de IPVA e seguro obrigatório dos veículos;

7.1.13 O prestador deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

7.1.14 Ao município é reservado o direito de verificar nos registros do prestador, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc);

7.1.15 O prestador deverá promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de furto/roubo, acidente;

7.1.16 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela contratante, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.17 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sem a anuência do Município de Santa Luzia;

7.1.18 A contratação poderá ser prorrogada por período superior a 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do município e mediante aceitação do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 Será de responsabilidade do município:

8.1.1 Realizar análise da qualidade dos serviços prestados;

8.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato;

8.1.3 Encaminhar a Ordem de Serviços informando a contratada quando o veículo deverá ser disponibilizado à contratante, mediante autorização expedida por servidor competente;

8.1.4 Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo, providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial;

8.1.5 As ações exercidas pela contratante conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de disponibilizar o(s) veículo(s) em condições de uso.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

9.1 A execução dos serviços se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pela contratante.

9.2 O contrato terá validade de 1 (um) ano a contar da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços do presente contrato, após a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 10.4.

10.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30 (trigésimo) dia; e

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da nota fiscal referente à ordem de serviços que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração poderá aplicar ao prestador, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com execução da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de

10 (dez) dias da abertura de declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no §3° do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 Considera-se ocorrência passível de multa:

a) Atraso na execução dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviço pela contratante ao(à) contratado(a).

b) Impedir a realização de fiscalização.

10.7 Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se ao município o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** para as providências cabíveis.

10.8 A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta ata.

10.9 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal e/ou nas condições abaixo:

a) Recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido neste edital;

b) Suspender a execução dos serviços, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

c) Falir ou dissolver-se;

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor(a) designado(a) para este fim - João Pedro da Silva Batista s, email: joaobatista@santaluzia.mg.gov.br, Matricula: 34781, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

§ 1°. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2°. O Secretária de Obras do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3°. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

12.2 A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 A administração, através de suas secretarias, providenciará a conferência dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Vinculam-se a este contrato os termos do edital do Pregão n° 047/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos prestadores.

14.1.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

14.1.3 O edital do Pregão presencial n° 047/2021, integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações.

14.1.4 Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos municípios gerais de direito.

14.1.5 Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.1.6 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de realização dos serviços previstos no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Santa Luzia, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 21 de julho de 2022.

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA:06346742698
Assinado de forma digital por BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA:06346742698
Dados: 2022.07.22 16:56:31 -03'00'

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Obras

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDER LOPES DE MELO
Data: 25/07/2022 16:47:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

EDER LOPES DE MELO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Gramado
Área de Compras e Licitações
Registro de Preços Eletrônico - 32/2025

ITEM 13

MAICO BENETTI DO AMARAL | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 24.343.289/0001-00 - Endereço: RUA AUGUSTO BORDIN - CEP: 95671372 - UF: RS - Município: Gramado - Telefone: (54) 99674-1011

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR.	Serviço	Serviço	1.500,00 h	R$ 84,90	R$ 127.350,00
0002	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA COM VASSOURA MECÂNICA, COM OPERADOR.	Serviço	Serviço	800,00 h	R$ 203,42	R$ 162.736,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 290.086,00

Valor Total: R$ 290.086,00

PM PARAÍSO DO SUL/RS

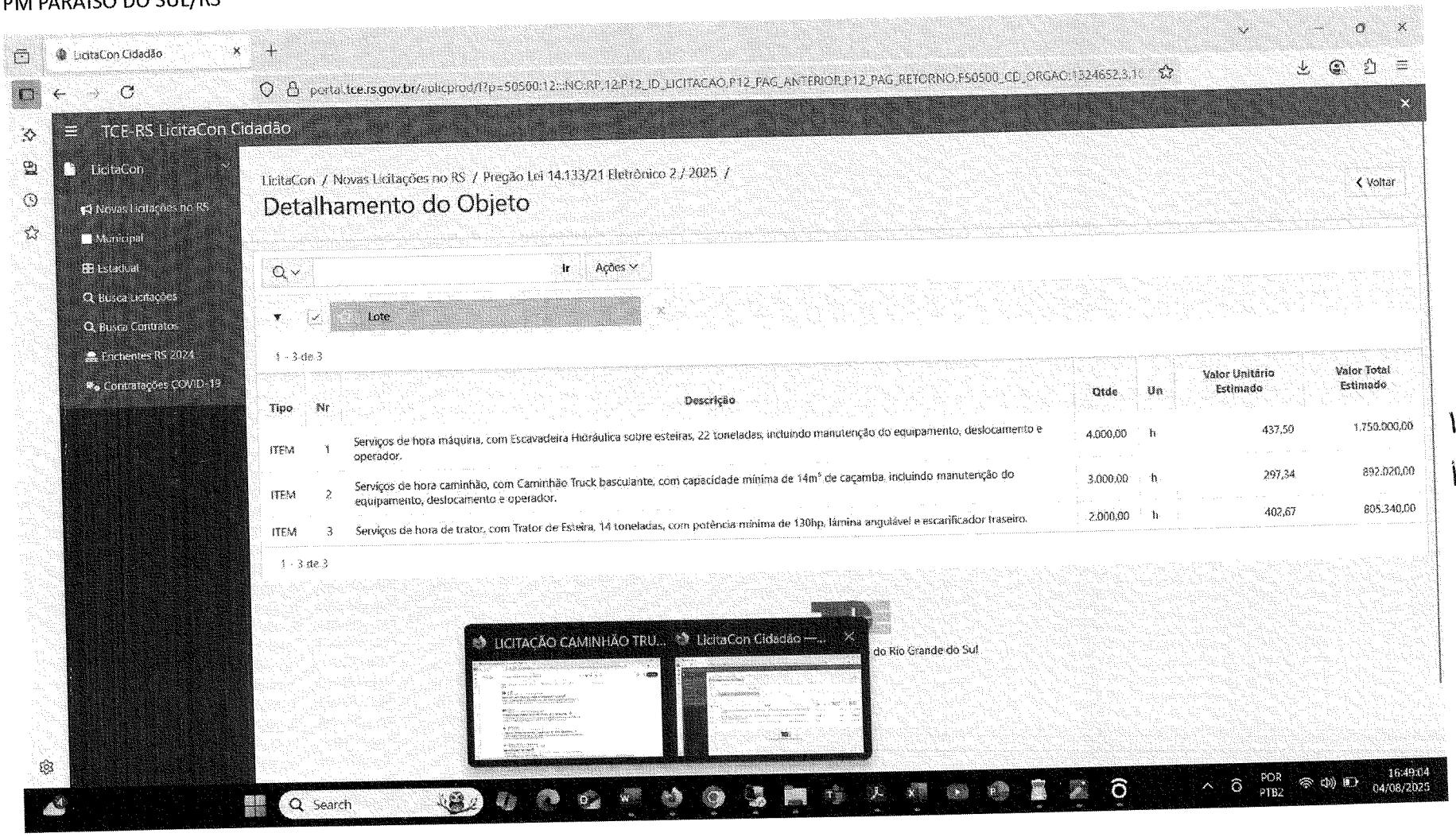

ITEM 3
ITEM 5
ITEM 11

PM CHAPECÓ/SC

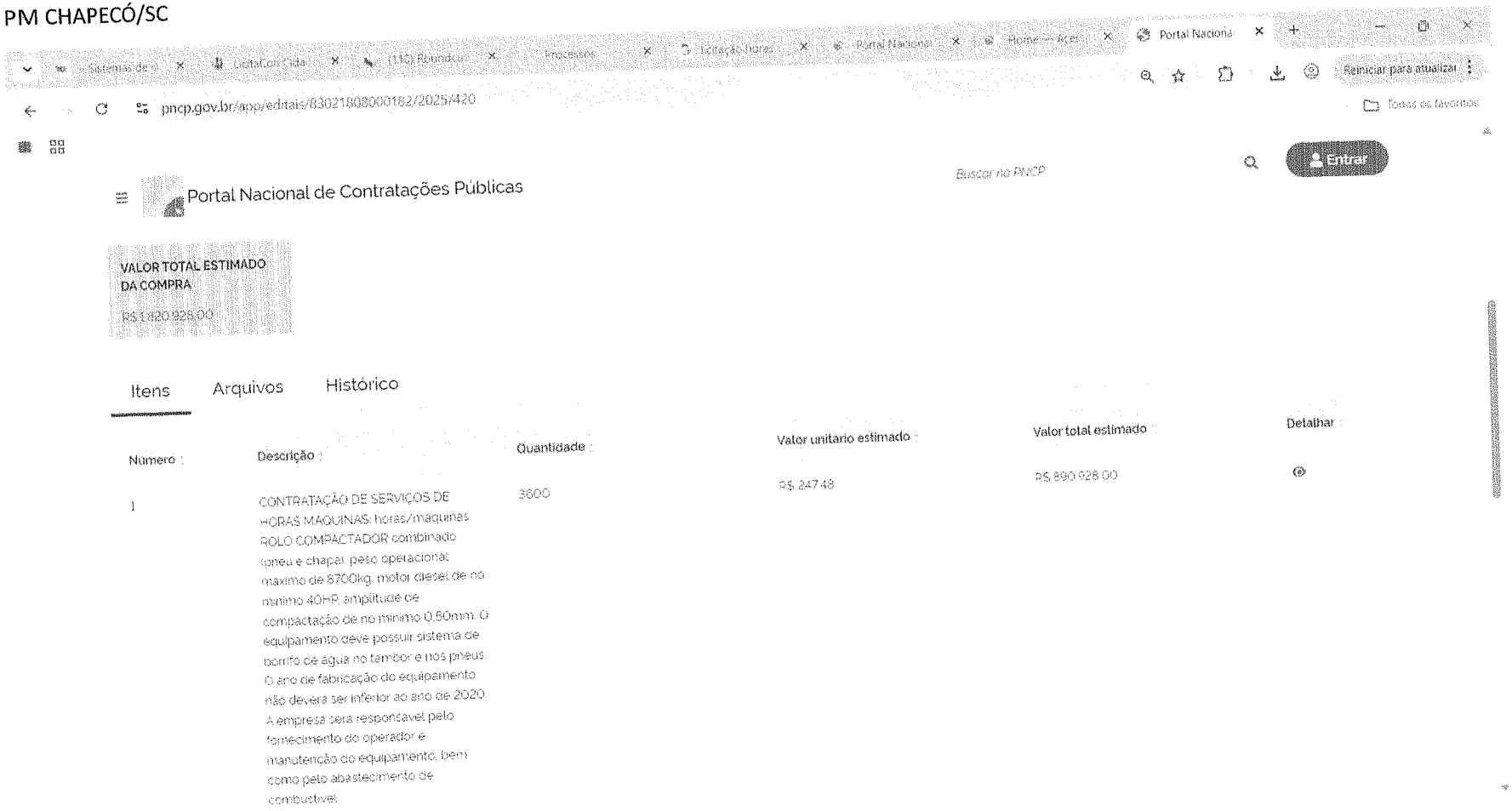

PM GUAPORÉ/RS

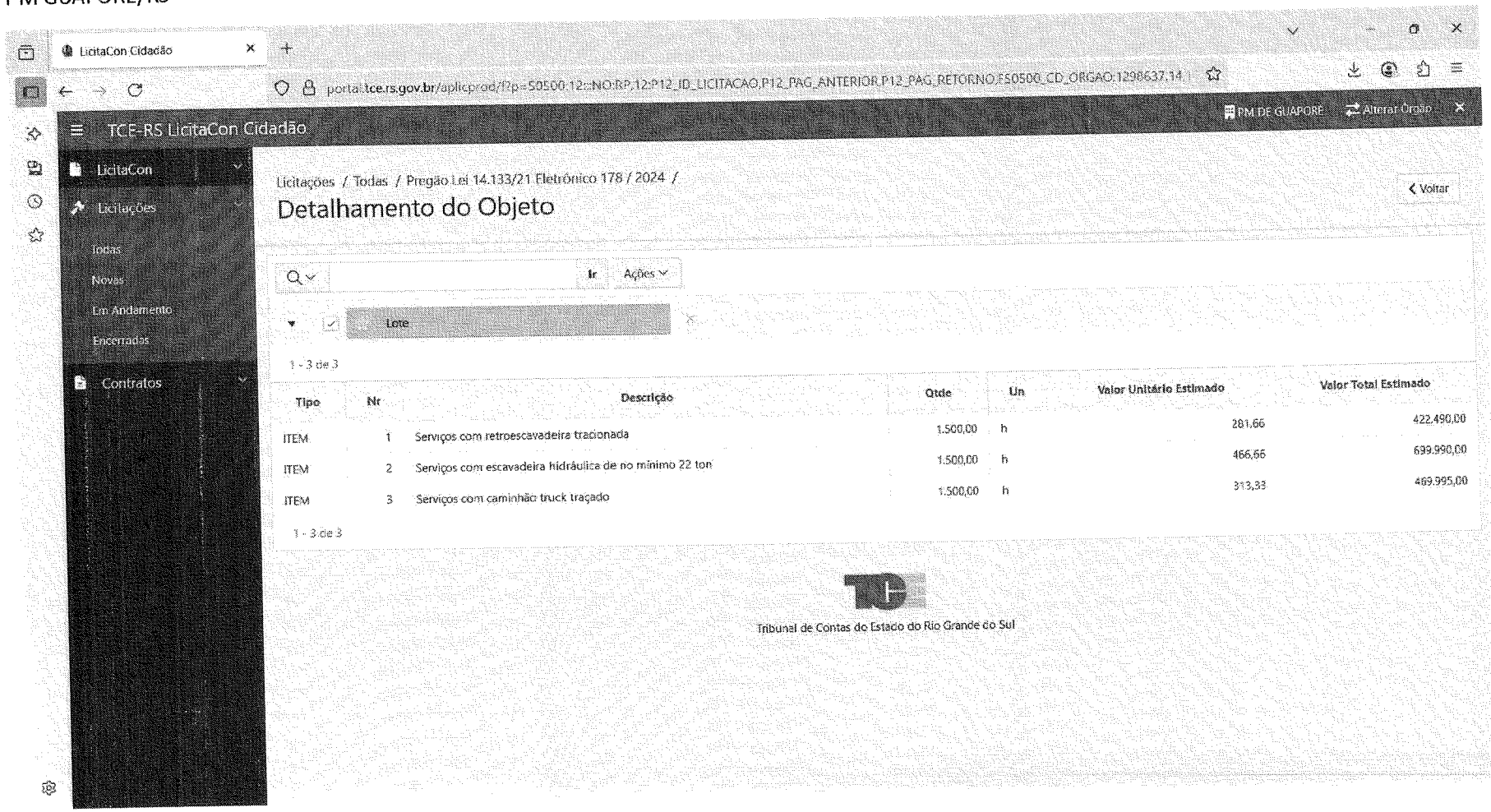

ITEM 8
ITEM 3
ITEM 5